



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

Publicado no local de
public. atos oficiais
"QUADRO MURAL"
Ausência de Imprensa
escrita local.

LEI Nº 0596, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO,
MEDIANTE CONVÊNIO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
FRIEDRICH HASS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em 26/03/2012

[Assinatura]
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRIEDRICH HASS", com sede na Rua Iracema, s/nº, Município de Riqueza/SC, inscrita no CNPJ nº 11.265.877/0001-20, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com finalidade de manutenção das atividades da associação.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária oficial, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º Será firmado um convênio entre as partes que determinará as regras de aplicação e prestação de contas.

Art. 4º A entidade deverá observar as finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, sob pena de devolução integral dos valores ao erário Público Municipal, corrigido monetariamente.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.

Art. 7º A responsabilidade pela aplicação dos recursos transferidos à entidade é de seu Ordenador Primário (Presidente) e do Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) balancete modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,

[Assinatura]
Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

e) declaração do Ordenador Primário e Secundário que os recursos foram aplicados corretamente, de acordo com a finalidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprova a correta e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

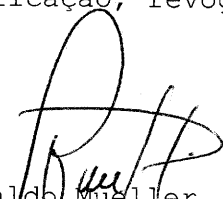
Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10 As despesas a serem realizadas por conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária, do orçamento municipal vigente.


Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 26 de março de 2012.

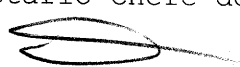

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Odemar Bernardes
Secretário de Administração
e Finanças


Adolfo Borre
Secretário de Educação


Sadi Antonio Saúgo
Secretário da Agricultura


Gerson Luiz da Luz
Secretário Chefe de Gabinete


Dirceu Antonio Perondi
Secretário de Saúde e
Promoção Social


Valmir Rigo
Secretário de Obras, Serviços,
Públicos e Transportes